



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/03/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A)..DAVI ALVES SILVA JUNIOR.

PARTIDO
PR

UF
MA

PÁGINA
01/02

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, o seguinte inciso ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004:

“Art. 1º

XXIX – bens e serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações ou equipamentos destinados ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os riscos a que o aquecimento global expõe a humanidade têm se tornado cada vez mais claros. Pesquisas recentemente divulgadas preveem um cenário totalmente desfavorável para a vida humana na Terra. Nesse contexto, há que se adotar medidas para evitar esses acontecimentos indesejáveis.

Ações relativas a energias limpas vêm sendo desenvolvidas em

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas:
Recebido em 14/3/2013, às 15h40
Thiago Castro, Mat. 229754

vários países do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, noticiaram sua intenção de substituir uma parte do consumo de combustíveis fósseis por combustíveis limpos. A Alemanha planeja substituir usinas nucleares por outros tipos de instalações cujo potencial de poluição seja menor. No Brasil, os biocombustíveis e a energia solar tem assumido papel de destaque na discussão sobre a diversificação da matriz energética.

Por essas razões, resolvemos apresentar a presente emenda. A nossa intenção é incentivar o Brasil a aumentar sua contribuição para a geração de energias limpas, por meio da redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações com bens e serviços a serem utilizados ou incorporados na construção ou montagem de instalações ou equipamentos destinados ao aproveitamento, pelo adquirente dos bens ou tomador dos serviços, de energia solar.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR
PR /MA

14/03/2013 DATA



ASSINATURA